

PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2827 / 2022 Ordinário Data: 13/04/2022 Página 1 / 1

Credor: 108031 MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY
Endereço: - C.E.P. - -
C.P.F.: 098.542.139-86 R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Unidade: 04.001. SECRETARIA DA FAZENDA Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.028. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Reduzido: 81 F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000 Desdobramento: 99 00 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Tipo de Licitação: Dispensavel Nº Licitação.....: / Nº NAD.....: 2840 Nº Convênio:/
--	---

Dotação Inicial 100.000,00	Saldo Anterior 86.524,29	Valor 6.000,00	Saldo Atual 80.524,29
--------------------------------------	------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

HISTÓRICO: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS OCORRIDOS NO VEICULO DE SUA PROPRIEDADE, PROVENIENTE DA QUEDA DE UMA ÁRVORE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZACAO E RESTITUIÇAO	6.000,00	6.000,00

Local de Entrega: _____ Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 6.000,00

Empenhado por: _____
PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
Marialva, de de

PAGAMENTO **ORDEM DE PAGAMENTO**
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

DIORGINY GONÇALVES DE FARIA
Contador CRC/PR Nº 078120/O-6

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
Marialva, de de

Banco: _____
Nº da Conta: _____
Nº do Cheque: _____

Credor: MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY
C.P.F.: 098.542.139-86





G3361308451974741
13/04/2022 08:49:48

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	2278-0
Conta corrente	5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	1267 MARIALVA
Conta corrente (com DV)	260626
CPF	098.542.139-86
Nome favorecido	MARCUS RENAN ROMAO YOSHIY
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	41.301
Valor	6.000,00
Destinação	0
Data transferência	13/04/2022
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	E6C4EBA9A5C4EDBC

Assinada por	J8891493BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	13/04/202208:46:14
	JB502980VICTOR CELSO MARTINI	13/04/202208:49:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Que entre si avençaram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado **MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY** portador da Cédula de Identidade sob n. 11.000116-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 098.542.139-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Inácio Vieira, 915 Jd. Bela Vista, Marialva-PR, Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, doravante denominado **PARTICULAR**, que entre si ajustaram o seguinte acordo como forma de dirimir quaisquer controvérsias nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO - A presente transação extrajudicial, tem por objeto o ressarcimento de quaisquer direitos decorrentes dos danos ocorridos no veículo MARCA/MODELO VW/ GOL 1.6, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA: NME-8G18, COR: PRATA, RENAVAM 00345987381, de propriedade do Sr. **MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY**, provenientes, segundo o **PARTICULAR**, da queda de uma árvore causando danos consideráveis de grande monta, conforme narrativa inicial em seu termo de requerimento juntamente com fotos e boletim de ocorrência.

Parágrafo único: De forma a não restar qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, o **PARTICULAR**, com o respectivo recebimento do valor acordado a título de ressarcimento descrito na Clausula Quarta, dá quitação irrevogável e irretratável, plena, total e irrestrita, aos eventuais danos sofridos que retrata, para nada mais reclamar em decorrência dos supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, renunciando a qualquer direito de indenização, compensação, mora, multas, despesas, reparação ou exigência de quaisquer valores, presente ou futuramente.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA - A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS - Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao **PARTICULAR** ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

J. Marialva

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos no veículo, causados pela quebra de para-brisa ocorrida, conforme relatos do PARTICULAR, pela queda de uma árvore sobre o veículo, sendo que as partes acordam que o valor total do ressarcimento será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme parecer de comissão (juntado ao procedimento) que apurou o valor a ser ressarcido, como o qual concorda o PARTICULAR, para execução dos reparos necessários.

§1º. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária informada no decorrer deste procedimento pelo PARTICULAR, servindo de recibo de quitação o respectivo comprovante, sendo que, se instado o PARTICULAR, deve fornecer recibo de quitação do valor recebido, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelo pagamento dos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, obrigação que cabe a empresa de confiança escolhida exclusivamente pelo PARTICULAR.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA – A presente transação realizada pela ADMINISTRAÇÃO não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR - O PARTICULAR se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, em especial realizar os reparos em seu veículo, acompanhando sua execução.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em especial, as disposições dos artigos 319, 320, parágrafo único, além do contido nos artigos 840 a 850.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

D. Moran



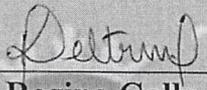


GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

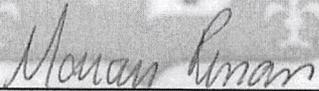
Marialva, 24 de março de 2022.

ADMINISTRAÇÃO:



Katia Regina Gallo Feltrin
Prefeito Municipal em Exercício

PARTICULAR:

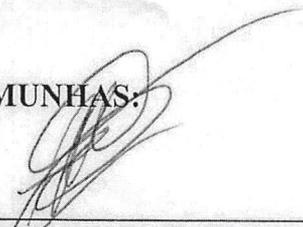


MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:



7 368155-3

Nome:

RG:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO REQUERIMENTO n.º. 1.714/2021

Trata-se de pedido de ressarcimento de danos, pleiteados por MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY portador da Cédula de Identidade sob n. 11.000116-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 098.542.139-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Inácio Vieira, 915 Jd. Bela Vista, Marialva-PR, Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, no qual em suma alega que uma árvore veio a cair pegando parte de seu veículo, causando danos estimáveis, foi encaminhado para a COMISSÃO para acompanhar e avaliar o dano no veículo MARCA/MODELO VW/ GOL 1.6, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA: NME-8G18, COR: PRATA, RENAVAM 00345987381 de propriedade do Sr. MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY, causando-lhe danos de grande monta.

Em parecer de Comissão designada pela Portaria n. 4.573/2021. para determinar a ocorrência e extensão dos danos, por meio de laudos técnicos e orçamentos, foi constatado o dano e verificado que o valor a ser indenizado perfaz no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que apresenta similitude com os orçamentos trazidos pelo próprio requerente Sr. MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY, sendo que os valores apresentados ultrapassam o teto permitido, então o próprio requerente abre mão dos valores excedentes aos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acordados.

Na forma do art. 37 § 6º da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito publico possuem Responsabilidade Objetiva, pelos atos causados por seus agentes, respondendo independente de dolo e culpa na forma da Teoria do Risco Administrativo. Na oportunidade transcrevo a lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



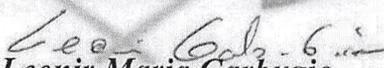
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, opina-se pelo deferimento do requerimento administrativo n. 1.714/2021 apresentado para o fim de ressarcir os aventados danos sofridos pelo Requerente, no valor proposto pela Comissão, sendo para tanto indispensável a feitura de Termo de Transação Extrajudicial, permissivo por lei municipal.

Dá-se por DEFERIDO o parecer.

Marialva, 17 de março de 2022.

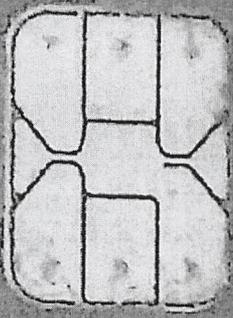

Leonir Maria Garbugio
Procuradora Jurídica

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45

CAIXA

CONTA CORRENTE



4392 6719 1357 3446

MARCUS RENAN ROMAO YOSHIY

1267 001 000026062-6

10/24

Valid only in Brazil / Valido apenas no Brasil

VISA

Electron



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS A BENS PARTICULARES,
INSTITUIDA PELA PORTARIA nº 4.573/2021.

Requerimento nº 1.714/2021

Autora: MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY

verificados os elementos da responsabilização civil nos processos administrativos de ressarcimento, pode a COMISSÃO pelas suas atribuições dar parecer ao requerimento.

Trata-se de pedido de reparação de dano pelo Município, formulado pela munícipe O Sr. MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY portador da Cédula de Identidade sob n. 11.000116-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 098.542.139-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Inácio Vieira, 915 Jd. Bela Vista, Marialva-PR, Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, onde o mesmo, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste na queda de uma árvore sobre o veículo MARCA/MODELO VW/ GOL 1.6, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA: NME-8G18, COR: PRATA, RENAVAL 00345987381 causando diversos consideráveis.

Tendo em vista que a comissão realizou vistoria "in loco" e constatou que ocorreram de fato os danos descritos pelo requerente.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente esclarece-se que o objeto da análise por esta comissão Municipal limita-se aos aspectos formais dos casos postos sob análise. Verifica-se apenas a legalidade da situação apresentada por requerimento. Dito isso, passa-se à explanação. Os elementos da responsabilização civil extracontratual do ente público, ação ou omissão, resultado danoso e nexos causal entre o fato e o dano, são requisitos cumulativos. Tal é válido quando o caso concreto.

Quando a conduta, sempre que o ente público, por ação ou omissão de seus agentes, causar dano a outrem, o requisito em questão passa a ser verificado. É o que ocorre quando houver omissão em cuidar de maneira apropriada dos bens públicos. Caso tenha cuidado corretamente de seus bens, não há conduta ilícita e o requisito não será verificado.

A análise, em todo caso, há de ser feita pelos órgãos que possuem conhecimento específico para tanto. Assim, a ação ou omissão é atestada pelos técnicos das secretarias. No caso das árvores, trata-se do laudo da secretaria de agricultura, onde a Secretaria relatou que havia fragilidade na estrutura da árvore.

Em relação ao resultado danoso, quando o mesmo for devidamente provado no processo administrativo, tendo o requerente juntado com provas dos prejuízos sofridos. Atesta-se o resultado danoso a partir da vistoria feita pela COMISSÃO, no mais, resta à definição quanto aos danos e os valores apresentados para ressarcimento.

Finalmente, quando se analisar que há nexos de causalidade entre o dano e o evento, provando-se que o bem particular do cidadão foi danificado após uma conduta do Município, também se considera que o requisito resta preenchido.

Quando não existir relação entre o evento danoso e os danos, o requisito estará ausente.

Com isso, o nexos causal traduz-se na verificação pela COMISSÃO da correlação entre a omissão do serviço público (laudo) e o resultado danoso do bem particular.

Assim verificada a presença de todos estes requisitos, opina-se sempre pelo deferimento do pleito administrativo de ressarcimento. Quando um ou mais requisitos estiverem ausentes, opina-se pelo indeferimento.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

As excludentes da responsabilidade podem ser verificadas quando há força maior ou caso fortuito forem os únicos responsáveis pelo dano, o pedido administrativo comporta indeferimento.

Entende-se que o Município como ente público tem o dever de indenizar os danos causados quando há culpa. Assim sendo, quando possuir seguro, e vir a acioná-lo, visto que o valor da franquia haverá de ser a regra do ressarcimento. Nada impede que o requerente faça um aditamento a seu pedido, somando o valor do ônus perdido, e ainda comprovando monetariamente o quanto vale o benefício perdido.

Diante do requerimento nº 1.714/2021, apresentado pela Sr. MARCUS RENAN ROMÃO YOSHIY, e diante dos fatos narrados em anexo, dá-se por **DEFERIDO** para o pagamento no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme acordo extrajudicial firmado e proposto pelo próprio requerente e aceito pelo Município.

EMERSON ADRIANO JUVELINO
CPF 087.103.457-36

ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA
CPF 726.737.379-87

JOSE RICARDO DE JESUS
CPF 038.313.389-06

22/03/2022
Marialva-PR

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

**Protocolo 1.714/2021**Acompanhe via internet em <https://marialva.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 158.572.878.351

Situação geral em 13/04/2022 08:23: Em tramitação interna

Marcus Renan Romão Yoshi

marcusrenan96@gmail.com · 44 99989-5697

CPF 098.XXX.XXX-86

CC

STRIB - PROT - Departamento de Protocolo

Para

PGM - Procurador...

A/C Leonir G.

4 setores envolvidos

SADM - PROT

PGM

STRIB - DITR

SEF

Entrada*: Atendimento pessoal

29/10/2021 15:00

Ressarcimento

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Ressarcimento - Prazo	Há 5 meses 17 horas — 13/11/2021	Não configurado	Todos

REQUER RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS PELO UMA QUEDA DE ARVORE QUE CAIU EM CIMA DO CARRO ARVORE CONDENADA

Marcela P. Andrade da Rocha

GERENTE DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO.

[digitalizar0154.pdf](#) (3,08 MB)

17 downloads

Quem já visualizou? 9 pessoas

Visto 83 vezes

29/10/2021 15:00:59

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (6)

29/10/2021 às 15:00:59

Enviado via SMS para o número +5544999895697

6 Despachos não lidos

Despacho 1- 1.714/2021

29/10/2021 15:38

(Encaminhado)

Solicito análise ao pedido

Leonir G. PGM

PGM - Procurador...

A/C Juscelino F.

CC

Leonir M. Garbugio
Procuradora Geral

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/10/2021 15:38:43

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (8) ⇐

Despacho 2- 1.714/2021

04/11/2021 11:08

(Encaminhado)

Juscelino F. PGMSADM - PROT - De...

A/C Marcela R.

CC

em anexo parecer - indeferimento

—
Juscelino Pires Fonseca
advogado

1714_2021_MARCUS_INDEFERIMENTO.pdf (259,85 KB)

18 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

04/11/2021 11:08:32

Juscelino Pires da Fonseca PGM assinou digitalmente **Protocolo 2- 1.714/2021** com o certificado
JUSCELINO PIRES DA FONSECA CPF 048.XXX.XXX-36 conforme MP nº 2.200/2001 .

04/11/2021 11:08:33

Juscelino Pires da Fonseca PGM arquivou.

04/11/2021 11:08:33

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (18) ⇐

04/11/2021 16:38:37

Leonir Maria Garbugio PGM reabriu para resolução.

04/11/2021 16:38:37

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (12) ⇐

04/11/2021 às 16:38:37

Enviado via SMS para o número +5544999895697 ⇐

04/11/2021 16:42:15

Juscelino Pires da Fonseca PGM arquivou.

05/11/2021 12:03:41

Leonir Maria Garbugio PGM reabriu para resolução.

05/11/2021 12:03:41

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido (4) ⇐

05/11/2021 às 12:03:41

Enviado via SMS para o número +5544999895697 ⇐

Despacho 3- 1.714/2021

05/11/2021 12:07

(Encaminhado)

Leonir G. PGMSADM - PROT - De...

A/C Marcela R.

CC

Nos termos do despacho n. 2, foi lavrado parecer sem análise pela comissão especial. Para evita nulidade do processo administrativo, tendo em vista a regulamentação própria do programa de ressarcimento de valor até o limite de RPV, e de responsabilidade objetiva do Município, deve-se o mesmo antes do parecer final ser submetido a comissão.

Encaminhe-se para a devida comissão.

—
Leonir M. Garbugio
Procuradora Geral

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/11/2021 12:07:44

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (28) ⇐

22/11/2021 15:41:54 Juscelino Pires da Fonseca (PGM) arquivou.

Despacho 4- 1.714/2021

30/11/2021 15:39

(Encaminhado)

Marcela R. (SADM - PROT)

(STRIB - DITR - D...)

A/C Emerson J.
CC

encaminho para setor responsavel

—
Marcela P. Andrade da Rocha
GERENTE DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/11/2021 15:39:06 E-mail para marcusrenan96@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (12) ⇐

30/11/2021 16:06:48 Emerson Adriano Juvelino (STRIB - DITR) arquivou.

30/11/2021 16:21:07 Juscelino Pires da Fonseca (PGM) arquivou.

28/03/2022 16:47:20 Emerson Adriano Juvelino (STRIB - DITR) reabriu para resolução.

28/03/2022 16:47:20 E-mail para marcusrenan96@gmail.com E-mail entregue, lido ⇐

28/03/2022 às 16:47:20 Enviado via SMS para o número +5544999895697 ⇐

Despacho 5- 1.714/2021

28/03/2022 17:01

(Encaminhado)

Emerson J. (STRIB - DITR)

(SEF - Secretaria...)

A/C Bruno O.
CC

Depois de analisado o caso, verificou-se que havia responsabilidade objetiva por parte do município, porém, constatou-se que o valor solicitado no requerimento excedia o teto para pagamento extrajudicial e que ainda o valor estava incompatível, assim foi proposto ao requerente que aceitasse o valor de acordo com a vistoria e análise da comissão no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais). O que foi aceito pelo requeute.

—
Emerson Adriano Juvelino
Diretor de Cadastros Gerais

[Protocolo_1_714_2021.pdf](#) (3,53 MB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/03/2022 17:01:09 E-mail para marcusrenan96@gmail.com E-mail entregue, lido (3) ⇐

Despacho 6- 1.714/2021

28/03/2022 23:08

(Respondido)

Leonir G. (PGM)

(STRIB - DITR - D...)

Aguarde o pagamento.

—
Leonir M. Garbugio
Procuradora Geral



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

28/03/2022 23:08:38

E-mail para marcusrenan96@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (7)

04/04/2022 10:23:45

Karina Bortolon Pires de Lima **PGM** arquivou.

Prefeitura de Marialva - Rua Santa Efigênia, 680 - Centro CEP 86990-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/04/2022 08:23:18 por Bruno Costa de Oliveira - SEC. MUN. DA FAZENDA

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

